



LEI N.º 895 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, a área especificada, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área de que trata o “caput” deste artigo é equivalente a 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), de acordo com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Estevão de Mendonça, medindo 10,00m; Lado direito para o lote 21, medindo 45,00m; Lado esquerdo para o lote 17, medindo 45,00m e fundos para o lote 20, medindo 10,00m, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a promover a alienação a terceiros da referida área, mediante processo licitatório de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

Art. 3º. As receitas decorrentes de venda do referido imóvel serão utilizadas para dar cobertura as despesas consignadas no Orçamento Programa para o atual exercício financeiro de acordo com as seguintes rubricas orçamentarias: 04.04.03.08.032.1025 – 4120. 00

Art. 4º. O valor mínimo venal será da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixado pela Comissão de Avaliação, conforme laudo em anexo e que passa fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 04 de junho de 2001.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 105
Livro 009
Folha 037
Data 04.06.2001

J. H. Pazetto
Responsável